CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA
PRÉDIO DA PÓS-GRADUAÇÃO– BLOCO H - CAMPUS DO UNIPÊ – JOÃO PESSOA/PB
TELEFONE: (83) 2106.9284/ 2106.9368
educacaocontinuada.unipe.br | E-MAIL:coposgrad@unipe.br /posunipe@gmail.com

INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA

CONVÊNIO Nº

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA – CREA/PB E OS INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO – IPÊ, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA – CREA/PB, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Av. Dom Pedro I, nº 809, Centro, João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ nº sob o n. 08.667.024/0001-00, representado neste ato por sua Presidenta Giucélia Araújo de Figueiredo, portadora da Cédula de Identidade nº 506286 SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 301.399.104-68, brasileira, divorciada, Engenheira Agrônoma, CREA nº 1600774784, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, e os **INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ**, associação civil de cunho educacional, com sede à margem daBR 230, km 22, CEP 58.053-000, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.679.557/0001-02, entidade mantenedora do Centro Universitário de João Pessoa - **UNIPÊ**, neste ato representada pela sua **Diretora Presidente e Magnífica Reitora, Professora Ana Flávia Pereira Medeiros da Fonseca**, residente e domiciliadaem Cabedelo/PB, doravante denominado simplesmente **IPÊ**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre as partes acima qualificadas para proporcionar aos **associados** da **CONVENIADA**, a possibilidade de realizar Cursos de Especialização "*lato sensu*" oferecidos pela**Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Educação Continuada do Unipê**, mediante descontos a partir da segunda mensalidade.

Parágrafo primeiro. O desconto de que trata o presente Convênio não será aplicado na matrícula.

Parágrafo segundo. O desconto de que trata o presente Convênio é extensivo aos dependentes dos associados da CONVENIADA, considerados, para este fim, **exclusivamente** os pais, filhos, o(a) cônjuge/companheiro(a) e irmãos do associado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CURSOS

Os cursos serão realizados pelo **UNIPÊ**, sob a sua responsabilidade organizacional e nas suas dependências, atendendo à legislação e às normas educacionais em vigor.

ASSESSORIA JURÍDICA CREA PB

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO UNIPÊ

O **UNIPÊ** obriga-se a:

a) Responsabilizar-se pela programação e execução dos Cursos, bem como pelo emprego de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Garantir que os cursos de Pós-Graduação*latosensu* (especialização e MBA), realizados sob o abrigo do presente Convênio, obedecerão às disposições da Resolução nº 01, de 08/06/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação/MEC, e terão Certificados emitidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ,** com validade em todo território nacional.

c) Proporcionar descontos,**a partir da segunda parcela**, aos beneficiários mencionados na cláusula primeira, matriculados nos seus cursos de Pós-Graduação *lato sensu* (especialização e MBA) e Educação Continuada, observando o seguinte percentual: de **20%** (vinte por cento) sobre o valor das mensalidades, nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* com mensalidade superior a **R$360,00 (trezentos e sessenta reais)**, quando o pagamento das mensalidades for efetuado até as datas dos respectivos vencimentos;

d) É de responsabilidade do **UNIPÊ** a realização de todos os pagamentos a fornecedores, professores e tudo o mais que for necessário à realização dos cursos.

Parágrafo primeiro. Os descontos de que trata o presente Convênio **NÃO** são aplicáveis aos Cursos de Mestrado e estão condicionados ao pagamento da mensalidade até a data do respectivo vencimento.

Parágrafo segundo. Os descontos de que trata a alínea "c" desta cláusula não serão aplicáveis aos cursos de pós-graduação área de odontologia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DACONVENIADA

A **CONVENIADA** obriga-se a:

a) Providenciar a divulgação, por meio da internet, intranet,envio de e-mails corporativos e outras formas de divulgação disponíveis, dos cursos de Pós-Graduação e Educação Continuada promovidos pelo **UNIPÊ**, sem prejuízo de outras atividades julgadas de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS

Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação e Educação Continuada obrigam-se a:

a) Cumprir as normas que regem os respectivos cursos de Pós-Graduação;
b) Concluir o curso no prazo previsto no Regulamento do curso;

ASSESSORIA JURÍDICA CREA-PB

c) Cumprir as determinações contidas no contrato de prestação de serviços educacionais, nas instruções normativas e nos demais atos normativos dos Institutos Paraibanos de Educação e do Centro Universitário de João Pessoa;
d) Efetuar o pagamento das mensalidades cujo valor consta no carnê do aluno.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As taxas de inscrição, matrícula e mensalidades serão pagas diretamente pelo aluno, nas datas estabelecidas, não restando qualquer responsabilidade da **CONVENIADA**em relação aos débitos contraídos pelos beneficiários, exceto na situação em que esta se comprometer, contratualmente, a ser a responsável financeira do(a) aluno(a).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio se inicia a partir da data de sua assinatura, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, mediante a lavratura de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo, ou unilateralmente, por qualquer das partes, desde que notificada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ocasião em que serão mantidos os descontos já ofertados, até a conclusão do curso em que o aluno esteja matriculado sob o abrigo deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá sofrer alteraçõesa qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim aconselhem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos deste Convênio serão resolvidos pelas partes conveniadas, de acordo com a legislação de regência, observando-se que:

a) O presente Convênio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza;
b) Toda e qualquer alteração se dará através da celebração de competente Termo Aditivo.

ASSESSORIA JURÍDICA CREA-PB

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Foro da Justiça Federal de João Pessoa/PB como o competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência da aplicação deste Convênio, eventualmente não resolvidas no âmbito extrajudicial.

E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes, juntamente com as testemunhas abaixo.

João Pessoa/PB, 03 de fevereiro de 2016.

INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO – IPÊ/UNIPÊ

Profª. Drª. Ana Flávia Pereira Medeiros da Fonseca

Diretora Presidente/Reitora

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA – CREA/PB

Eng.ª Agr. Giucélia Araújo de Figueiredo

Presidente do CREA-PB

ASSESSORIA JURÍDICA CREA/PB

TESTEMUNHAS:

1 -**Prof. Me. Fábio Manoel Fernandes de Albuquerque**
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Educação Continuada
CPF: 930.852.304-91

2- **Liana Maria Costa Gomes Lima**
Pró-Reitora adjunta de Pós-Graduação e Educação Continuada
CPF: 274.695.574-15